



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA**  
Gerência de Execução de Obras

Projeto Básico SEI-GDF - RA-IV/COLOM/DIROB/GEOB

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA**  
**COORDENADORIA DE OBRAS, LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO**

Brasília-DF, 08 de Novembro de 2018.

ANEXO I

Projeto Básico e Especificações Técnicas Nº 006/2018

**Objeto:** Reforma de 1(uma) Quadras de Esportes e 1(uma) Quadra de Tênis em Brazlândia/DF

Elaboração: Paulo Mauricio Pinheiro

Matricula: 1685818-2

CREA: 24386/D - DF

Sumário

I. DO OBJETO 4

1.1. OBJETO 4

II. DA JUSTIFICATIVA 4

2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 4

III. DA CONTRATAÇÃO 4

3.1. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS 4

IV. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO 4

4.1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO 5

4.2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 6

4.3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO 6

4.4. DA GARANTIA 7

V. ESTIMATIVA DE CUSTOS 8

5.1. DO VALOR 8

VI. SERVIÇOS PRELIMINARES E DE EXECUÇÃO DAS OBRAS 8

6.1. CANTEIRO DE OBRAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS: 8

6.2. PROCESSO EXECUTIVO 8

6.3. PROJETOS 8

VII. SERVIÇOS COMPLEMENTARES 11

7.1. LIMPEZA DA OBRA: 11

VIII. DO PAGAMENTO 12

8.1. DO TÉRMINO DOS SERVIÇOS 12

8.2. DO DOCUMENTO FISCAL 12

8.3. DO PRAZO PARA PAGAMENTO 12

8.4. DO VALOR DO PAGAMENTO 12

IX. DA LEGISLAÇÃO 12

9.1. DECRETOS E NORMAS 12

9.2. DIÁRIO DE OBRAS 13

X. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 14

10.1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 14

10.2. ALTERAÇÕES DAS ESPECIFICAÇÕES E/OU SERVIÇOS 15

10.3. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS/MÃO DE OBRA E RESPONSABILIDADES 16

XI. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 19

11.1. DAS AUTORIZAÇÕES E FISCALIZAÇÃO TÉCNICA 19

11.2. DO CRONOGRAMA 20

11.3. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS 20

11.4. DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS 20

11.5. DO CONTROLE DE QUALIDADE 20

XII. DAS PENALIDADES 21

12.1. DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES 21

12.2. DOCUMENTO FISCAL 22

12.3. PELA INEXECUÇÃO DO CONTRATO 22

XIII. DAS OBSERVAÇÕES GERAIS 22

13.1. MODIFICAÇÕES: PROJETOS/ESPECIFICAÇÕES 22

13.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS 23

13.3. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES 24

XIV. RESPONSABILIDADES DAS PARTES 25

14.1. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE 25

14.2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA 26

## PROJETO BÁSICO

# I.DO OBJETO

## 1.1.OBJETO

1. O presente Caderno de Especificações tem como objeto a REFORMA DE 1(UMA) QUADRAS DE ESPORTES E 1(UMA) QUADRA DE TÊNIS EM BRAZLÂNDIA – DF.

# II.DA JUSTIFICATIVA

## 2.1.DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. Faz-se necessário a reforma de quadras esportivas e da quadra de tênis em atendimento às várias solicitações da comunidade, já que as existentes estão em péssimas condições de uso. A quadra de tênis existente na cidade não tem as dimensões mínimas e piso adequado para a prática do esporte.

# III.DA CONTRATAÇÃO

## 3.1.CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços contratados visam atender em sua integralidade o objeto deste projeto e deverão seguir o disposto no que constitui parte do presente instrumento.
2. Os serviços serão nos seguintes endereços:

SERVIÇO	ENDEREÇOS
Reforma	- Quadra 38 Vila São José - Quadra Tênis



# IV. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

## 4.1.DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

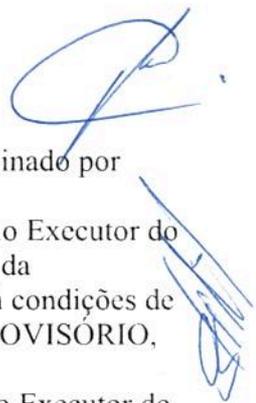
1. Reforma de 1 (uma) quadras de esportes e 1 (uma) quadra de tênis de acordo com os projetos e planilhas de custos anexados, numerados e separados por pranchas neste Projeto Básico e Especificações Técnicas, localizadas nos seguintes locais com as seguintes intervenções:
  - o **Quadra 38 Vila São José**
    - Limpeza e polimento de piso de concreto existente;
    - Reforma de mureta de proteção de alambrado;
    - Substituição de tela de alambrado;
    - Colocação e chumbamento de balizas de futsal;
    - Pintura geral (piso, alambrado e mureta).
    - Construção dos bancos de concreto
  - o **Quadra Tênis Setor Sul**
- Construção de alambrado;
- Retirada/ Reforma e instalação em outro local de alambrado;
  - o Construção bancos de alvenaria;
  - o Piso de concreto;
  - o Construção de muro 3m de altura
  - o Pintura geral (piso, alambrado, bancos e muro).
  - o Colocação de paralela e barra fixa

## 4.2.DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. O local dos trabalhos deverá permanecer sob condições plausíveis de segurança e limpeza. A preparação do terreno deverá ser feita em condições técnicas adequadas e se preservando árvores e detalhes marcantes do terreno.
2. Os locais e detalhamentos necessários para a execução dos serviços de cada quadra definidos pelo Executor do Contrato estão dispostos nas Planilhas e Pranchas em anexo ao projeto.
3. O prazo para a conclusão dos serviços será de **60 (sessenta dias)**, contados a partir do 5º dia útil do recebimento da Ordem de Serviço.

## 4.3.DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O recebimento se fará por meio da assinatura do Termo de Recebimento que deverá ser assinado por ambas as partes, após o aceite dos serviços.
2. As obras e/ou serviços serão recebidos provisoriamente, por meio de vistoria executada pelo Executor do Contrato, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA e desde que considerados pela Administração Regional de Brazlândia, em condições de uso e funcionamento. O Executor do Contrato lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, onde assinalará as falhas que porventura ainda tenham ficado pendentes de solução.
3. As obras e/ou serviços serão recebidos definitivamente, por meio de vistoria executada pelo Executor do Contrato, por profissional habilitado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências contratuais, bem como também, corrigidas as falhas assinaladas no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO. A CONTRATADA corrigirá os vícios redibitórios à medida que se tornarem aparentes.
4. A lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concebidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei 10.406 de 10/01/2002 - Código Civil), que define um prazo de garantia da obra.



5. Até que seja notificada pela Administração Regional de Brazlândia sobre a aceitação final dos serviços, a CONTRATADA será responsável pela conservação dos mesmos e deverá tomar precauções para evitar prejuízos ou danos a quaisquer de suas partes, provocados pela ação de elementos estranhos ou qualquer outra causa que surjam da execução dos serviços, quer de sua não execução.

## 4.4.DA GARANTIA

1. A garantia dos serviços será de **05 (cinco) anos**, conforme Artigo 618, Código Civil - lei 10.406/02 e após o recebimento definitivo (Artigo 73, Inciso I, a, da lei 8.666/93);

**Art. 618. - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.**

**Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias ao aparecimento do vício ou defeito.**

1. Deverão ser feitos quaisquer ajustes ou adequações necessárias, após a conferência dos serviços executados e materiais utilizados, no que diz respeito à qualidade e quantidade dos mesmos.
2. A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela obra, sua boa execução, bem como pelos danos decorrentes da realização da mesma.

## V.ESTIMATIVA DE CUSTOS

### 5.1 DO VALOR

1. O valor estimado dos serviços é de R\$ 282.606,87 (duzentos e oitenta e dois mil e seiscentos e seis reais e oitenta e sete centavos) conforme serviços e materiais especificados em Planilha Orçamentária.

## VI .SERVIÇOS PRELIMINARES E DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

### 6.1.CANTEIRO DE OBRAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS:

1. A CONTRATADA deverá manter o canteiro de obras totalmente isolado, de acordo com as normas do Código de Edificações do Distrito Federal (art. 60, §1º e §2º do Decreto) zelando pela manutenção de condições de higiene e segurança do mesmo;
2. O transporte e locação de maquinário, equipamentos e materiais, e outros, ficarão por conta da CONTRATADA ficando estes também sob sua guarda e total responsabilidade e seu uso limitado à área ocupada pelo canteiro de obras.

### 6.2.PROCESSO EXECUTIVO

1. *PISO DE CONCRETO EXISTENTE*
2. Remoção do piso de concreto existente.
3. Depois de nivelado, compactado e preparado o terreno, será executado o piso definitivo em concreto não armado, desempenado e superfície alisada, na espessura de 5 (cinco) cm.
4. *PAREDES*
  1. Blocos de concreto estrutural 14x19x39 cm, utilizando palheta, para edificação habitacional. af\_10/2015;

2. Durante toda a execução, o nível e o prumo de cada fiada devem ser verificados. Os blocos devem ser assentados com argamassa de cimento, areia e vedalit e revestidas conforme especificações do projeto de arquitetura;
3. O revestimento ideal deve ter duas camadas: chapisco e reboco;

#### 1. PINTURA

1. Antes da aplicação da pintura deverá ser feito o lixamento do concreto para garantir que o piso fique liso e livre de imperfeições.
2. As superfícies a serem pintadas serão cuidadosamente limpas, escovadas e raspadas, de modo a remover sujeiras, poeiras e outras substâncias estranhas;
3. A pintura acrílica Premium para piso cimentado será realizada em duas demãos, sendo respeitado o tempo de espera entre uma e a outra sugerido pelo fabricante.
4. Os trabalhos de pintura serão suspensos em tempos de chuva ou de excessiva umidade;
5. Serão observadas as prescrições dos fabricantes para o aparelhamento das superfícies no preparo e aplicação das tintas, sendo vedada a utilização de qualquer substância em desacordo com aquelas especificações;
6. Serão evitados escorrimentos e salpicos nas superfícies não destinados à pintura; os salpicos que não puderem ser evitados serão removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se removedor adequado;

#### 2. PISO DE CONCRETO A SER CONTRUIDO

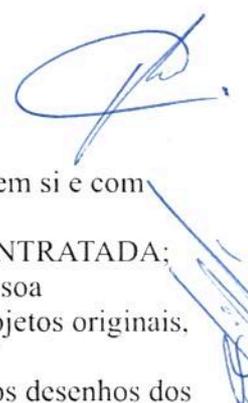
6.2.3.1. Depois de nivelado, compactado e preparado o terreno ampliado à quadra já existente será executado o piso definitivo em concreto não armado, desempenado e superfície alisada, na espessura de 10 (dez) cm.

1. A CONTRATADA fará remoções de entulhos e detritos que venham se acumular no recinto das obras durante a construção, depois recolhidas em caçamba própria evitando assim que se espalhem. As obras deverão ser limpas e livres de entulhos;
  2. Os eventuais danos causados a terceiros ou a própria obra deverão ser recuperados e sanados pela CONTRATADA;
  3. Reforma de 1 (uma) quadra de esporte e 1 (uma) quadra de tênis de acordo com os projetos e planilhas de custos anexados, numerados e separados por pranchas neste Projeto Básico e Especificações Técnicas.
- #### 4. ALAMBRADO

6.2.7.1 Instalação de alambrado conforme projeto

## 6.3. PROJETOS

1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela plena concordância entre os projetos e a obra em si e com seus respectivos detalhes;
2. As cópias a mais, que se fizerem necessárias, de todos os projetos serão custeados pela CONTRATADA;
3. No término das obras, será elaborado pela CONTRATADA, se houver necessidade, por pessoa qualificada, o cadastramento de todas as modificações efetuadas na obra em relação aos projetos originais, devendo este serviço ser acompanhado pela FISCALIZAÇÃO;
4. Competem à CONTRATADA, fazer minucioso estudo, conferência e verificação de todos os desenhos dos projetos, inclusive detalhes das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecidos para execução da obra;
5. Quando da verificação preliminar da documentação e dos projetos, a qual será feita antes da assinatura do contrato, deverá a CONTRATADA dar imediata comunicação por escrito ao Executor do Contrato, apontando discrepâncias, omissões ou erros que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas de lei em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento das obras;
6. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade sobre todos os projetos e elementos apresentados para as obras em referência, não sendo admitida qualquer alegação quanto a omissões destes elementos que venham onerar a obra;



7. Serão fornecidos a CONTRATADA os projetos de detalhamento de reformas e construção das quadras, com vistas, cortes e outros que se fizerem necessários e as especificações deste Projeto Básico;

## VII.SERVIÇOS COMPLEMENTARES

### 7.1.LIMPEZA DA OBRA:

1. Remover devidamente todos os materiais e equipamentos, assim como as peças remanescentes e sobras utilizáveis de materiais, ferramentas e acessórios;
2. Proceder à remoção de todo o entulho da obra, deixando-a completamente desimpedida de todos os resíduos de construção, bem como cuidadosamente varridos os seus acessos;
3. Limpar os elementos de modo a não danificar outras partes ou componentes dos equipamentos; utilizando-se produtos que não prejudiquem as superfícies a serem limpas.
4. Para assegurar a entrega da obra em perfeito estado, a CONTRATADA executará todos os arremates e ajustes que se julgarem necessários e os que a FISCALIZAÇÃO determinar.

## VIII.DO PAGAMENTO

### 8.1.DO TÉRMINO DOS SERVIÇOS

1. O pagamento será feito ao término dos serviços, quando da sua entrega final, pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, após a conferência e aceite dos serviços pelo Executor do Contrato;

### 8.2.DO DOCUMENTO FISCAL

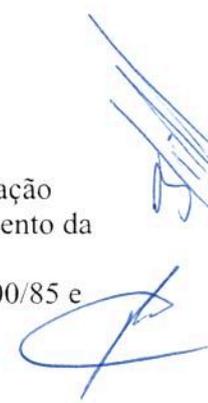
1. O documento fiscal deverá ser emitido pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

### 8.3.DO PRAZO PARA PAGAMENTO

1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 15 (quinze) dias úteis de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

## IX.DA LEGISLAÇÃO

### 9.1.DECRETOS E NORMAS

1. A execução da obra e/ou serviço obedecerá às normas e métodos previstos na ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, considerando-se as indicações contidas no projeto de detalhamento da placa e nos projetos complementares, nos detalhes e nestas especificações.
  2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as disposições cabíveis do Decreto nº 92.100/85 e atender às Normas e Práticas Complementares:
    1. Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;
    2. Normas da ABNT e do INMETRO;
    3. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
    4. Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CONFEA-CREA-CAU, bem como, as orientações da FISCALIZAÇÃO da Administração Regional de Brazlândia - RAIV e as Especificações deste
- 

Projeto Básico;

5. Normas de Segurança estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT: NDR 14.350-1/2.

## 9.2. DIÁRIO DE OBRAS

1. No Diário de Obras deverão constar as anotações, pela CONTRATADA:
  1. Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
  2. Consultas à FISCALIZAÇÃO;
  3. Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
  4. Acidentes ocorridos na execução da obra e/ou serviço;
  5. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
  6. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra e/ou serviço;
  7. Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados;
  8. Efetivo diário de operários presentes;
  9. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;
2. No Diário de Obras deverão constar as anotações, pela FISCALIZAÇÃO:
  1. Preenchimento dos cabeçalhos;
  2. Atestado da veracidade dos registros previstos no subitem 9.2.1;
  3. Juízo formado sobre o andamento da obra/serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
  4. Observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Diário de Obras;
  5. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a Coordenação de Obras, Licenciamento e Manutenção;
  6. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
  7. Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações;
  8. Aprovação das medições para faturamento;
  9. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.

## X. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 10.1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Executar os serviços objeto deste Projeto Básico, obrigando-se a atender todas as exigências previstas em lei e de acordo com este;
2. Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada e deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas nestas especificações, bem como as contidas nas disposições do Decreto nº 92.100/85 e as normas e métodos da ABNT;
3. A CONTRATADA deverá apresentar, os responsáveis pelos serviços, e registrar a execução da obra nos órgãos competentes para obter responsabilidade técnica;
4. A CONTRATADA deverá ter à frente dos serviços um encarregado que deverá permanecer no local durante todas as horas do trabalho e pessoal especializado de comprovada competência. A substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA, caso solicitada pela FISCALIZAÇÃO, deverá ser atendida com presteza e eficiência;

### 10.2. ALTERAÇÕES DAS ESPECIFICAÇÕES E/OU SERVIÇOS

1. Quando se fizer necessária qualquer mudança nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente, por iniciativa da CONTRATADA, esta deverá apresentar solicitação por escrito à FISCALIZAÇÃO e órgãos competentes da Administração Regional de BRAZLÂNDIA - RA IV, minuciosamente justificada, além de catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados, se assim se fizer necessário e/ou a critério da FISCALIZAÇÃO.
2. Entende-se por equivalente o material ou equipamento que tem a mesma função e o mesmo desempenho técnico.

3. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não venha prejudicar o andamento dos serviços e não dar causa a possíveis prorrogações de prazo.
4. À FISCALIZAÇÃO da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção compete decidir a respeito da substituição;

### **10.3.DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS/MÃO DE OBRA E RESPONSABILIDADES**

1. Os serviços, objeto desse documento, serão contratados com o fornecimento de mão de obra, material e equipamentos por responsabilidade da CONTRATADA, conforme o estabelecido em conjunto com as especificações deste caderno básico;
2. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento das prescrições referentes a leis trabalhistas, de Previdência Social e de Segurança do Trabalho;
3. A CONTRATADA deverá empregar boa técnica na execução dos serviços com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto nas especificações;
4. Todas as despesas relativas à instalação e execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis ou fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, correrão por conta da CONTRATADA;
5. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos a que venha causar a terceiros ou ao patrimônio do GDF, reparando-os as suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Governo do Distrito Federal;
6. Durante o decorrer dos serviços deverá a CONTRATADA adotar todos os cuidados necessários com vistas a não danificar as partes que não serão modificadas, sendo esta responsável por quaisquer danos causados.
7. A CONTRATADA deverá recompor todos os elementos que forem danificados durante a execução da obra, usando materiais e acabamentos idênticos aos existentes no local. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública deverão ser removidos imediatamente pela CONTRATADA, sob suas expensas, na forma determinada e exigida na Administração Pública;
8. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, expressa na Consolidação das Leis de Trabalho - CLT e Normas Pertinentes, e os que forem solicitados pela FISCALIZAÇÃO, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros;
9. Os veículos/equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir aqueles que não atenderem a estas exigências;
10. Os serviços rejeitados pela FISCALIZAÇÃO, devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam classificados como de primeira qualidade, considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela FISCALIZAÇÃO e com a devida mão de obra qualificada, em tempo hábil para que não venha prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato;
11. A CONTRATADA não poderá subempreitar o total das obras a ela adjudicado, salvo quanto a itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados e, neste caso, mediante prévia autorização da FISCALIZAÇÃO. A responsabilidade sobre esses serviços não será transmitida aos subcontratados perante a Administração Regional de BRAZLÂNDIA. A CONTRATADA deverá sempre responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais;
12. Cabe à CONTRATADA avisar à FISCALIZAÇÃO, por escrito, sobre todos os erros, incoerências ou divergências que possam ser levantados através destas Especificações, para que se providenciem as devidas alterações;
13. Todos os serviços, recomposições, etc., não explícitos nestas especificações, mas necessários, para a execução dos serviços programados e ao perfeito acabamento das áreas existentes, de forma que resulte num todo único e acabado, deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA;
14. Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeito estado de limpeza ao longo do decorrer dos serviços, e ainda, o regular isolamento da região quando da fixação das placas providenciando toda a sinalização que por ventura se fizer necessária e exigível.
15. Deverá ser realizada uma minuciosa vistoria ao local onde serão desenvolvidos os serviços, para que se tenha conhecimento das condições do ambiente e condições técnicas em que deverão se desenvolver os trabalhos. Devendo-se realizar levantamento, no local, das quantidades, materiais e serviços, não se

- admitindo da CONTRATADA, posteriormente, desconhecimento das atuais condições e das medidas necessárias à execução da obra.
16. Após vistoria, deverá ser comunicado discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito funcionamento dos trabalhos. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade sobre problemas que poderiam ter sido identificados na fase de visita;
  17. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com a obra, ainda que ocorridos fora do canteiro;
  18. Não deverão ser transferidos os serviços e a responsabilidade pela execução, objeto deste Projeto Básico, a terceiros, exceto de comum acordo com a CONTRATANTE, com aviso prévio formal, sem que venha prejudicar o prazo de entrega e a qualidade dos mesmos;
  19. Não divulgar e nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;
  20. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela ADMINISTRAÇÃO, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;
  21. Quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, relativos aos seus empregados serão de responsabilidade da CONTRATADA;
  22. Responder, em prazo hábil, a todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE.

## **XI.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **11.1.DAS AUTORIZAÇÕES E FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

1. Autorizar o acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO dos serviços, sob os aspectos: quantitativo e qualitativo, por meio do setor competente, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do referido Projeto;
2. A execução dos serviços far-se-á sob a FISCALIZAÇÃO técnica da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção da RA-IV, através de técnico habilitado e designado;

### **11.2.DO CRONOGRAMA**

1. Os serviços serão pagos de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração Regional de BRAZLÂNDIA, após a conclusão de cada etapa, não se admitindo o pagamento de materiais entregues;

### **11.3.DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**



1. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA, desde que atendidas às condições estabelecidas e as formalidades previstas;
2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico;
3. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, em conformidade com o que rege este Projeto;

### **11.4.DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

1. Poderá a Administração Regional de Brazlândia – RA IV suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos casos de não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha de execução deste projeto ou de outros contratos, pelo não cumprimento do depósito nas especificações deste projeto e de erros, omissões ou vícios nas notas fiscais;

### **11.5.DO CONTROLE DE QUALIDADE**

1. Poderá a CONTRATANTE verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços a serem prestados;
2. Garantir à disposição pessoal técnico experiente para orientar a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico;

## XII.DAS PENALIDADES

### 12.1. DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

1. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da nota de empenho, dirigida à autoridade competente, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista para o cumprimento da obrigação;
2. Não acolhida a justificativa de atraso, ou não tendo sido apresentada, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multas, previstas nos Decretos nº. 26.851/06, 26.993/06, 27.069/06 e 36.974 nos seguintes termos:
  1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
  2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
  3. 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;
  4. 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;
  5. Até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos itens 12.1.2.1 e 12.1.2.2.
1. A CONTRATADA que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será enviada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será multada em 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, podendo a administração convidar as demais licitantes, na ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora;
2. 20% sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

### 12.2.DOCUMENTO FISCAL

1. Serão deduzidos do documento fiscal os valores das multas aplicadas, uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da CONTRATADA;

### 12.3. PELA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
2. Advertência;
3. Multa nos percentuais definidos no item 12.1.2;
4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Regional de Brasília por até 2 (dois) anos;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
6. A sanção prevista no subitem 12.3.3 poderá ser aplicada juntamente com as demais sanções contidas neste item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7. Se o valor da multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como dívida ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente.

## **XIII.DAS OBSERVAÇÕES GERAIS**

### **13.1.MODIFICAÇÕES: PROJETOS/ESPECIFICAÇÕES**

1. Conforme instruções da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção (RA IV), toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando modificar o projeto, especificações de materiais, as quantidades ou trocas de serviços após a assinatura do Contrato, será encaminhada à FISCALIZAÇÃO, em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:
  1. Composição de custos com as quantidades e preços da proposta da Licitação;
  2. Justificativa técnica e comercial para as razões das alterações;
  3. Fornecer documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante;
  4. Anexar Coleta de preços do material considerado equivalente com proposta de três fornecedores;
  5. Fornecer documentos de análise técnica dos materiais por órgãos oficiais, quando solicitado pela Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção;
2. À CONTRATADA fica vetado o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução das obras, proveniente de pessoas não autorizadas;

### **13.2.DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS**

1. Para qualquer obra/serviço mal executado, a FISCALIZAÇÃO reservar-se-á o direito de modificar, mandar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convier, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão da obra;
2. Compete à CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto, mesmo quando o projeto e/ou Caderno de Especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento;
3. Não caberá à CONTRATADA, alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento;
4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por:
  1. Não observância das técnicas estatuídas no Decreto 92.100 de 10/12/85, MARE;
  2. Falta de execução global dos serviços executados;
  3. Falta de segurança e perfeição das obras e serviços realizados e sua conseqüente demolição e reconstrução, solicitadas pela FISCALIZAÇÃO e pelo Autor do projeto;
  4. Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do Distrito Federal, ou a terceiros; Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no DF, no que se refere aos serviços contratados.
5. Todos os materiais a empregar na obra serão novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfarão rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e por estas especificações.
6. As amostras dos materiais aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, depois de convenientemente autenticadas por esta e pelo construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro de obras até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.

### **13.3.OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES**

1. Estas especificações técnicas foram elaboradas de acordo com especificações e normas pertinentes e necessidades existentes, sendo destinadas à execução dos serviços objeto deste documento;
2. A obra deverá ser conduzida por Engenheiros Civil ou Arquiteto e Urbanista com documentos de identificação emitidos ou visados pelo CREA/DF ou CAU/DF. Serão imprescindíveis as anotações da referida obra no CREA/DF ou CAU/DF, sendo as taxas de responsabilidade da CONTRATADA;

3. O Engenheiro Civil ou Arquiteto deverá ter comprovação de aptidão emitidos pelo CREA/DF ou CAU/DF para desempenho de atividades pertinente e compatível com características com o objeto da licitação.
4. Estas especificações servem de base exclusiva ao tipo, modo de instalação e definição técnica dos materiais e equipamentos a serem usados no local dos serviços;
5. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (de acordo com a lei 8.666/93 art. 30 II);
6. A presença da FISCALIZAÇÃO no local dos serviços não anulará a responsabilidade da empresa CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificados no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionados;
7. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, divulgar ou comercializar os projetos fornecidos pela CONTRATANTE;
8. A estabilidade, a segurança, a acessibilidade, a higiene, a salubridade e o conforto ambiental, térmico e acústico dos espaços públicos e dos equipamentos e mobiliário urbanos, serão assegurados pelo correto emprego, dimensionamento e aplicação de materiais e elementos construtivos, conforme exigido na Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, nas revisões atualizadas e nas Normas Técnicas Brasileiras;
9. Os casos omissos ou aqueles não considerados neste Projeto Básico deverão ser regidos pela legislação em vigor;
10. Considera-se concluída a obra que estiver executada de acordo com o projeto aprovado ou visado, e após terem sido retirados o canteiro de obras e os entulhos, recuperada a área circundante e desocupada a área utilizada pelo canteiro de obras.

## XIV. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 14.1. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1. Visando à execução do objeto, caberá à ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA – RA IV:
  1. Apresentar estudo preliminar dos projetos em questão, à CONTRATADA;
  2. Entregar os projetos correspondentes à CONTRATADA.

### 14.2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Visando à execução do objeto, caberá à CONTRATADA:
  1. Executar com eficiência e eficácia os serviços para execução da obra, objeto deste Projeto, fornecendo os equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários;
  2. Responsabilizar-se pelos dados fornecidos, sob penas da lei, no que diz respeito aos serviços executados.

Projeto Básico e Especificações Técnicas elaborado por:

Elaboração: Paulo Mauricio Pinheiro

Matricula: 1685818-2

CREA: 24386/D - DF



Documento assinado eletronicamente por **PAULO MAURICIO PINHEIRO - Matr. 1685818-2**, Coordenador(a) de Licenciamento, Obras e Manutenção, em 08/11/2018, às 11:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DEVANIR GONÇALVES DE OLIVEIRA - Matr.1674946-**



**4, Administrador(a) Regional de Brazlândia**, em 08/11/2018, às 11:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **14852445** código CRC= **7FF8814E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Area Especial n.º 04 Lote 01 - Bairro Setor Tradicional Brazlândia - CEP 72720-640 - DF

3479-8000

00133-00001474/2018-73

Doc. SEI/GDF 14852445